
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE
- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Autos n.º 5260129-63.2025.8.21.0001

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada Administradora Judicial na Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é requerente a empresa **THONY FERRAGEM LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que seguem:

I – DA APRESENTAÇÃO DOS R.A.P. E R.I.P DETERMINADOS PELO JUÍZO

A r. decisão de Ev. 80, ordenou à Administradora Judicial que apresentasse:

“3.3.3 Relatório de Andamentos Processuais: A cada 30 dias, a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos, apresentando o relatório de andamentos processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ.

3.3.4 Relatório dos Incidentes Processuais: Na mesma periodicidade, deverá apresentar o relatório dos incidentes processuais, contendo as informações mínimas do art. 4º da Recomendação n.º 72 do CNJ.

Nesta oportunidade, a Administradora Judicial apresenta os respectivos relatórios acima mencionados – “R.A.P.” e “R.I.P.” –, de acordo com os documentos anexos, sendo: **(i)** relatório integral do processo principal desde o início da tramitação até ao Ev. 132; **(ii)** planilha de movimentação processual da ação principal a partir da decisão de ev. 80; e **(iii)** relatório dos incidentes processuais vinculados à recuperação judicial.

II – RELATÓRIO DE VISITA

Ainda, no dia 19/3/2026, esta Administradora Judicial compareceu à sede da Recuperanda para verificar a sua situação atual e, nos termos do art. do art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei 11.101/2005, apresenta também o relatório anexo.

II – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial requer: (i) a juntada do relatório de andamento processual (“R.A.P.”), bem como do relatório dos incidentes processuais (“R.I.P.”) determinados na decisão de ev. 80, além da planilha de movimentações processuais; (ii) a juntada do relatório de visita na sede da Recuperanda, realizada no dia 19/3/2026, atendendo ao disposto no art. 22, II, “a”, da Lei 11.101/2005.

Por fim, informa a Administradora Judicial que está apresentando o Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda (art. 22, II, “c”, da LREF e item “a.4” da r. decisão de Ev. 80) diretamente nos autos do incidente processual nº 5047059-26.2026.8.21.0001 e continuará apresentando, naquele feito e neste caderno principal, os relatórios determinados por este d. Juízo, na periodicidade estabelecida, enquanto permanecer ativo o presente processo recuperacional.

Nestes termos, requer deferimento.

Porto Alegre, 27 de março de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Março/2026



Relatório de Andamentos Processuais

RAP

Recuperação Judicial

Thony Ferragem Ltda

Autos 5260129-63.2025.8.21.0001

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----------|
| 1. DADOS ESSENCIAIS | 2 |
| 2. CRONOLOGIA | 3 |
| 3. MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS | 4 |

RELATÓRIO PROCESSUAL

Thony Ferragem Ltda

1. Dados Essenciais

Autos n.º 5260129-63.2025.8.21.0001

Juízo 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS

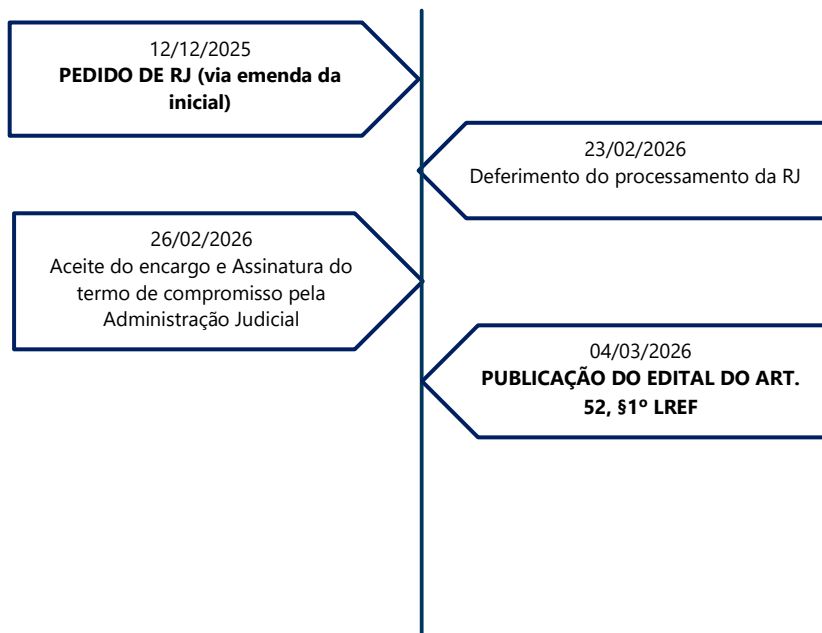
Pedido de Recuperação Judicial: 12/12/2025

| RECUPERANDA | CNPJ |
|---------------------|--------------------|
| Thony Ferragem Ltda | 04.104.365/0001-17 |

Site: <https://credibilita.com.br/processo/ferragem-thony-ltda/>

E-mail do Projeto: rjthonyferragem@credibilita.adv.br

2. Cronologia



3. Movimentações Processuais

Trata-se, inicialmente, de pedido de tutela cautelar em caráter antecedente, ajuizada perante o 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS em 08/10/2025 (ev. 1), no qual a Requerente pretendeu, nos termos do art. 20-B, §1º da Lei 11.101/2005, a suspensão, pelo prazo de 60 dias, das medidas de execuções que potencialmente inviabilizavam a sua atividade, em especial suspensão da consolidação da propriedade de imóveis usados em garantia de contrato de Cédula de Crédito Bancário nº 734-0428003000038999, firmado com a Caixa Econômica Federal (CEF).

O pedido de parcelamento das custas iniciais foi deferido.

Por meio da decisão ev. 13 foi deferida a antecipação de 60 dias dos efeitos do *stay period* (art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005), na forma do que prevê o art. 6º, I, II e III da Lei 11.101/2005. Em consequência, foi determinada expedição de ofício ao 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS para suspender implementação da consolidação da propriedade em favor da CEF decorrente do contrato de Cédula de Crédito Bancário nº 734-0428003000038999 (evento 1, DOC17), garantido pelo imóvel descrito na matrícula 28.355, situado na Rua Passo da Pátria, num 155, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS.

Da referida decisão, a Requerente opôs Embargos de Declaração por erro material, uma vez que a garantia abrangia 3 (três) matrículas: 28355, 28356 e 28357. O referido recurso foi acolhido pela decisão de ev. 22, sendo que novo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS foi expedido conforme ev. 24 e respondido pelo CRI no ev. 28.

Em petição de ev. 30, a Requerente realizou novo pedido de suspensão da consolidação da propriedade dos imóveis de matrículas nºs 134.696, 134.759, 134.760, 134.791, 134.762, 134.763 e 134.764, apresentados como garantias do contrato n.º 504026-

4, firmado em 01 de dezembro de 2022, com o Banco Bari. O pedido foi deferido, nos termos da decisão de ev. 32, e novo ofício ao 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS foi expedido, nos termos do ev. 36, sendo respondido no ev. 42.

Por meio do ato ordinatório de ev. 49, a Requerente foi intimada a comprovar o pagamento das parcelas relativas ao parcelamento das custas iniciais, que foi feito pela petição de ev. 52.

Já por meio da petição de Ev. 53, a Requerente apresentou emenda à inicial com **pedido de Recuperação Judicial**, realizado em **12/12/2025**, em que relatou que atravessa crise econômico-financeira e requereu o processamento do pedido de soerguimento.

Em seu postulado, esclareceu que a FERRAGEM THONY LTDA. foi fundada em 1972 e é atuante no comércio varejista de materiais de construção, com sede em Porto Alegre/RS e filiais em diferentes estados (RS, SP, SC e MG). Informou que possui mais de 40 colaboradores e estrutura operacional distribuída em múltiplas unidades, além de atuação crescente no *e-commerce* como estratégia de redução de custos e ampliação de vendas. A empresa destacou sua trajetória consolidada no mercado e a relevância de suas atividades para clientes, fornecedores e manutenção de empregos.

Relatou que a crise econômico-financeira decorreu de uma combinação de fatores internos e externos. Dentre os fatores internos, apontou a saída desestruturada de sócios em 2019, que resultou na perda de informações estratégicas, deterioração de relações comerciais e piora nas condições de crédito. Já entre os fatores externos, destacou a desintermediação do mercado (com fornecedores vendendo diretamente ao consumidor), a necessidade de investimentos em digitalização, inflação de custos sem repasse proporcional, elevação significativa das taxas de juros, além dos impactos das enchentes no Rio Grande do Sul em 2024, que afetaram diretamente suas operações.

Demonstrou, por meio de detalhada análise financeira, que a crise possui natureza predominantemente financeira e não operacional. Embora mantenha margens brutas positivas e capacidade operacional ativa, enfrenta forte queda de receita, aumento expressivo das despesas operacionais e, sobretudo, crescimento exponencial das despesas financeiras, que passaram a consumir parcela significativa da receita, gerando prejuízos recorrentes e levando à insolvência técnica. Ressaltou, ainda, a deterioração dos índices de liquidez, endividamento elevado e incapacidade estrutural de geração de caixa suficiente para honrar suas obrigações.

A empresa sustentou, contudo, que permanece viável, uma vez que seu *core business* continua saudável, com geração de resultado operacional positivo. Argumentou que a crise decorreu principalmente da inadequada estrutura de capital e do alto custo do endividamento, sendo plenamente superável mediante reestruturação do passivo. Destacou, ainda, sua função social, evidenciada pela manutenção de empregos, circulação de riqueza e relevância econômica, defendendo que sua preservação atende ao interesse coletivo.

Informou que, inicialmente, ajuizou tutela cautelar antecedente com o objetivo de suspender atos constritivos e viabilizar negociações com credores, tendo obtido a antecipação dos efeitos do *stay period* e a suspensão de medidas expropriatórias, especialmente sobre imóveis essenciais à atividade empresarial. Diante da insuficiência das tratativas extrajudiciais, requereu a conversão da medida cautelar em pedido de recuperação judicial.

A inicial também destacou o preenchimento dos requisitos legais dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, com a devida apresentação da documentação exigida. Informou que o passivo sujeito à recuperação judicial totaliza aproximadamente R\$ 8,59 milhões, abrangendo credores das classes previstas na legislação.

Por fim, requereu o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a suspensão das ações e execuções em curso, bem como, em caráter liminar, o reconhecimento da essencialidade de imóveis dados em garantia a instituições financeiras, por serem indispensáveis à continuidade das operações (depósito central, sede e estruturas operacionais). Afirmou que a manutenção desses bens é fundamental para evitar a paralisação das atividades e viabilizar o soerguimento da empresa, comprometendo-se a apresentar plano de recuperação no prazo legal. O valor da causa foi fixado em R\$ 8.594.780,25.

Como documentos foram juntados: procuração (PROC2); documentos societários (CONTRSOCIAL3); certidão do distribuidor falimentar (CERTNEG4); certidões do distribuidor criminal (CERTNEG5); DRE e balanço patrimonial dos últimos 3 exercícios e parcial até à RJ (ANEXO6); relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (ANEXO7); relação de credores sujeitos à RJ (ANEXO8); demonstração de funcionários das Recuperandas (ANEXO9); certidão de junta comercial (ANEXO10); relação patrimonial dos sócios (ANEXO11); extratos bancários (EXTR12); certidões de protestos (ANEXO13); relação de processos (ANEXO14); passivo fiscal (ANEXO15); relatório do ativo não circulante (ANEXO16); ata de reunião de sócios com autorização para ajuizamento da recuperação judicial (ANEXO17) e instrumentos bancários de que trata o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 (CONTR18).

O d. Juízo, em 15/12/2025, no Ev. 58, deferiu a emenda à inicial e determinou a realização de Constatação Prévia, tendo sido nomeada Perita a CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

Em petição de ev. 64, a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE – SICREDI ORIGENS RS, requereu seu cadastramento como parte interessada, com a finalidade de ter acesso aos autos.

A CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. aceitou o encargo de Perita, informando que apresentaria o Laudo de Constatação Prévia no prazo estipulado.

Antes da apresentação do referido laudo, a Requerente, por meio da petição de ev. 66, apresentou novos documentos: relação de credores não sujeitos à RJ (ANEXO2); certidão simplificada atualizada da Junta Comercial (ANEXO3); certidões de protestos de Porto Alegre/RS, Balneário Camboriú/SC, Jundiaí/SP, Santo André/SP e Belo Horizonte/MG (ANEXO4); relatório detalhado do passivo fiscal municipal (ANEXO5) e relação de credores sujeitos (ANEXO6).

O Laudo de Constatação Prévia foi apresentado em 23/1/2026, no ev. 67, tendo concluído pela ausência de parte da documentação necessária ao processamento do pedido da inicial. Em relação aos documentos e informações previstos no artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005, apontou a falta do Balanço Patrimonial Especial de janeiro a novembro de 2025; Demonstração de Resultados Acumulados (DRA) dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025; Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) de janeiro a novembro de 2025; e Certidão de protestos de: Porto Alegre (1º e 2º Tabelionato); Balneário Camboriú/SC e Belo Horizonte/MG, devendo a interessada realizar a complementação.

Intimada pela decisão de ev. 69, em 12/2/2026, no ev. 74, a Requerente apresentou os documentos complementares acima especificados.

No ev. 73 a credora Caixa Econômica Federal apresentou documentos de representação e requereu sua habilitação no feito.

O Laudo Complementar de Constatação Prévia foi acostado ao Ev. 78 pela Perita, demonstrando o atendimento integral dos requisitos necessários ao deferimento de processamento do feito.

Em 23/2/2026, então, sobreveio a decisão de ev. 80, que **deferiu o processamento** da Recuperação Judicial da THONY FERRAGEM LTDA, nomeou a Perita CREDIBILITÀ como Administradora Judicial e determinou diversas providências.

O ofício à Junta Comercial do Rio Grande do Sul foi expedido no ev. 92, sendo enviado por *e-mail*, como certificado no ev. 93. O ofício enviado ao Delegado da Receita Federal em Porto Alegre/RS foi expedido no ev. 94, sendo enviado por *e-mail*, como certificado no ev. 95.

Por meio da petição de ev. 97, o Município de Porto Alegre informou que a Requerente possui débito no montante de R\$ 40.411,49, e que os mesmos estão devidamente parcelados.

A Administradora Judicial nomeada, no ev. 98, aceitou o encargo, com a juntada de termo de compromisso e a informação sobre os canais de comunicação para acesso dos credores e interessados.

No ev. 99 foi juntado ofício com a resposta da Receita Federal informando que o cadastro da Requerente perante o órgão foi alterado.

A Administradora Judicial, no ev. 100, apresentou proposta de remuneração, bem como minutas do edital do art. 52 da Lei 11.101/2005 e do edital para intimação dos credores, devedora e demais interessados a respeito da proposta de remuneração. Também informou que foi distribuído o incidente próprio para a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades da Requerente, sendo autuado sob nº 5047059-26.2026.8.21.0001.

O **Edital (nº 10101082012) previsto no art. 52, §1º da Lei 11.101/2005** foi disponibilizado no DJEN no dia 03/03/2026, sendo **publicado em 04/03/2026**, conforme ev. 102. Da mesma forma houve a publicação do Edital (nº 10101075955) para intimação dos credores, devedora e demais interessados a respeito da proposta de honorários apresentada pela Administradora Judicial, conforme ev. 101.

A credora ELG PEDESTAIS LTDA requereu a juntada dos atos constitutivos e procuração, bem como a habilitação de seu procurador nos autos, ev. 105.

No ev. 107 foi certificando o transcurso do prazo legal referente ao Edital nº 10101075955 destinado para intimação de credores, Ministério Público, devedora, terceiros e eventuais interessados para manifestação a respeito da proposta de honorários.

Por meio do ato ordinatório de ev. 108, a Requerente foi intimada a comprovar o pagamento da parcela de custas vencidas, no prazo de 5 dias.

Em petição de ev. 110, a Administradora judicial comprovou o envio de ofício à Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em atendimento ao item 3.1 da decisão de ev. 80.

No mov. 113, a credora TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA requereu sua habilitação nos autos, com a juntada de mandato e atos constitutivos, bem como apresentou dados bancários para recebimento do crédito que lhe entende devido.

O Banco do Brasil requereu a regularização de sua representação processual, com a juntada dos instrumentos de procuração necessários, ev. 115.

Em petição de ev. 116, a Recuperanda juntou os comprovantes de pagamento das custas vencidas.

A credora FISCHER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no ev. 117, requereu a juntada de procuração atualizada.

No ev. 121, a Recuperanda comprovou a comunicação da suspensão das ações e execuções junto aos juízos competentes, juntando comprovante de protocolo realizado perante as ações trabalhistas.

No ev. 130, a credora PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES requereu a juntada de procuração e habilitação nos autos. Da mesma forma fez a credora TECNOPERFIL PLÁSTICOS LTDA no ev. 131.

Foi certificado, no ev. 132, que transcorreu o prazo legal do Edital de que trata o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

É, até o presente momento, o relatório do processo.



PROCESSO PRINCIPAL

Autos n.º 5260129-63.2025.8.21.0001

PENDÊNCIAS DESDE A ÚLTIMA DECISÃO DE EV. 80

| Data | Ev. | Peticionante | Descrição | Manifestação da Recuperanda | Manifestação do AJ | Manifestação do MP (Se cabível) | Já decidido? | Fls. da decisão | Pendente de cumprimento pela serventia? | Observações |
|------------|---------|---|--|-----------------------------|-------------------------|---------------------------------|--------------|-----------------|---|----------------------------|
| 23/02/2026 | 80 | JUÍZO | Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e determinou diversas providências | Sim. Ev. 121 | Sim. Ev. 87, 100 e 110. | Não | - | - | Não | |
| 25/02/2026 | 92 e 93 | SERVENTIA | Ofício enviado à Junta Comercial | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | - | - | Não | |
| 25/02/2026 | 94 e 95 | SERVENTIA | Ofício enviado à Receita Federal | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | - | - | Não | Resposta juntada no ev. 99 |
| 26/02/2026 | 97 | MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE | Petição informando o débito junto ao Ente | Não | Não | Não | - | - | Não | |
| 26/02/2026 | 98 | ADMINISTRADORA JUDICIAL | Aceite do encargo e juntada de termo de compromisso | Não | Não se aplica | Não | - | - | Não | |
| 02/03/2026 | 100 | ADMINISTRADORA JUDICIAL | Apresentação de proposta de remuneração e juntada de minuta do edital previsto no art. 52, §1º da LRF. Informou abertura do incidente para apresentação de RMA | Não | Não se aplica | Não | Não | - | Não | |
| 02/03/2026 | 102 | SERVENTIA | Publicado Edital previsto no art. 52, §1º e Edital de intimação a respeito da proposta de remuneração | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | - | - | Não | |
| 03/03/2026 | 105 | ELG PEDESTAIS LTDA | Requerimento de habilitação nos autos | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não | - | Não | |
| 10/03/2026 | 108 | SERVENTIA | Intimação da Recuperanda para comprovar o pagamento de custas | Sim. Ev. 116 | Não se aplica | Não se aplica | - | - | Não | |
| 10/03/2026 | 110 | ADMINISTRADORA JUDICIAL | Comprovação de envio de ofício à Corregedoria do TRT 4 | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | - | - | Não | |
| 12/03/2026 | 113 | TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA | Requerimento de habilitação nos autos | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não | - | Não | |
| 16/03/2026 | 115 | BANCO DO BRASIL | Requerimento de habilitação nos autos | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não | - | Não | |
| 17/03/2026 | 117 | FISCHER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Requerimento de habilitação nos autos | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não | - | Não | |
| 18/03/2026 | 121 | RECUPERANDA | Informa comunicação da suspensão das ações e execuções aos juízos competentes | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não | - | Não | |



| Data | Ev. | Peticionante | Descrição | Manifestação da Recuperanda | Manifestação do AJ | Manifestação do MP (Se cabível) | Já decidido? | Fls. da decisão | Pendente de cumprimento pela serventia? | Observações |
|------------|-----|--|--|-----------------------------|--------------------|------------------------------------|--------------|--------------------|--|-------------|
| 25/03/2026 | 130 | PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES | Requerimento de habilitação nos autos | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não | - | Não | |
| 26/03/2026 | 131 | TECNOERFIL PLÁSTICOS LTDA | Requerimento de habilitação nos autos | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não | - | Não | |
| 27/03/2026 | 132 | SERVENTIA | Certificação de decurso de prazo dos dois editais publicados no Ev. 102 | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não | - | Não | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

Relatório de Incidentes Processuais

RIP

Recuperação Judicial

Thony Ferragem Ltda

Autos 5260129-63.2025.8.21.0001

| DATA DA DISTRIBUIÇÃO | INCIDENTE N. | CREDOR | | | | FALIDA | | ADMINISTRADOR JUDICIAL | | MINISTÉRIO PÚBLICO | JUÍZO | | | OBSERVAÇÕES |
|----------------------|---------------------------|-------------------------|---------------|------------------|------------------|------------------|---------------------|------------------------|--|--------------------|----------|-----|-----------|-------------|
| | | NOME | CPF/CNPJ | CRÉDITO APONTADO | RESUMO DO PEDIDO | CRÉDITO APONTADO | RESUMO MANIFESTAÇÃO | CRÉDITO APONTADO | RESUMO MANIFESTAÇÃO | RESUMO PARECER | SENTENÇA | EV. | ARQUIVADO | |
| 02/03/2026 | 5047059-26.2026.8.21.0001 | Administradora Judicial | Não se aplica | Não se aplica | | Não se aplica | Não se aplica | - | Incidente Instaurado para a apresentação dos Relatórios Mensais e Atividades da Recuperanda. | | - | - | - | |



RELATÓRIO DE VISITA

THONY FERRAGEM LTDA

Março de 2026



▶ **As etapas
do trabalho**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. PASSIVO DECLARADO

3. REGISTRO FOTOGRÁFICO

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

▶ 1. Considerações Iniciais

1.1. Considerações Iniciais

1.2. Histórico da Requerente

1.3. Aspectos da Crise

1.4. Situação Atual

► 1.1. Considerações Iniciais

Ao Douto Juízo da 2.^a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre – Estado do Rio Grande do Sul

Autos n.º 5260129-63.2025.8.21.0001

Trata-se de relatório de visita, em decorrência do processo de Recuperação Judicial n.º 5260129-63.2025.8.21.0001/RS, ajuizado pela Requerente Thony Ferragem Ltda., a fim de atender o disposto no art. 22, II, “a”, da Lei 11.101/2005.

A decisão de ev. 80 (23/2/2026) deferiu o processamento da Recuperação Judicial e nomeou a Credibilità como Administradora Judicial, sendo necessário, pela Administradora Judicial informar a situação atual e fiscalizar as atividades da Recuperanda, nos termos da lei de regência.

Para tanto, no dia 19/03/2026, a equipe da Auxiliar do Juízo realizou a visita presencial na sede e filiais da Recuperanda, localizadas em Porto Alegre/RS.

Dessa forma, neste relatório, a Administradora Judicial apresenta o relato fotográfico da visita realizada e tece as considerações pertinentes ao d. Juízo.



► 1.3. Histórico da Requerente

A FERRAGENS THONY LTDA. é empresa de natureza familiar, fundada em 1972, no Município de Porto Alegre/RS, atuando há mais de cinco décadas no comércio varejista de materiais de construção, ferragens e itens correlatos. Ao longo de sua trajetória, consolidou-se no setor, pautando sua atuação na manutenção de relações comerciais duradouras com fornecedores e clientes, bem como na operação de estruturas físicas e logísticas relevantes.

No auge de suas atividades, a empresa chegou a operar com cinco filiais, distribuídas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Minas Gerais, mantendo matriz e estrutura administrativa centralizada em Porto Alegre/RS. Com o passar dos anos, buscou modernização e adaptação às dinâmicas do mercado, inclusive por meio da ampliação do comércio digital e da reorganização de sua estrutura operacional.

A partir do ano de 2019, contudo, a Requerente passou a enfrentar progressiva deterioração de sua situação econômico-financeira, decorrente da conjugação de fatores internos e externos, tais como a saída desestruturada de antigos sócios, com a perda de memória institucional e de relações comerciais estratégicas, bem como a elevação significativa das despesas financeiras, a inflação de custos, alterações no modelo competitivo do setor com as vendas on-line, bem como eventos macroeconômicos adversos e a enchente de 2024, que impactaram diretamente o mercado regional.

Relatou, ainda, que, não obstante a manutenção de capacidade operacional e a existência de ativos relevantes, a empresa passou a enfrentar dificuldades para honrar regularmente suas obrigações. Diante desse cenário, ajuizou, inicialmente, a tutela cautelar antecedente, posteriormente convertida em pedido de Recuperação Judicial, com o objetivo de preservar a atividade empresarial, reestruturar o passivo, manter os postos de trabalho e assegurar a continuidade de sua função social, nos termos da legislação aplicável.



► 1.4. Aspectos da Crise

Consoante informações prestadas pelo Sr. Ricardo André Santos de Oliveira, sócio da empresa, diversos fatores de natureza interna e externa contribuíram de forma direta e cumulativa para o agravamento da situação de crise econômico-financeira atualmente enfrentada pela Requerente, destacando:

- i) a **retirada de antigos sócios sem planejamento**, ocorrida no ano de 2019, que resultou na exclusão de registros relevantes e na ruptura de relações comerciais consolidadas com clientes e fornecedores estratégicos, ocasionando prejuízos financeiros relevantes à empresa,
- ii) a **deterioração das condições de crédito e fim de relacionamentos comerciais**, consubstanciada na necessidade de renegociação de prazos e limites junto a fornecedores e instituições financeiras em bases menos favoráveis, com impacto direto sobre o capital de giro;
- iii) as **alterações estruturais no mercado**, especialmente a intensificação da **concorrência** decorrente da desintermediação do setor, na medida em que fornecedores que anteriormente atendiam majoritariamente grandes obras e edificações passaram a comercializar diretamente ao consumidor final, gerando pressão sobre as margens operacionais da Requerente;
- iv) a **adaptação forçada ao ambiente digital**, exigindo investimentos relevantes para a migração ao *e-commerce* e a digitalização das operações em momento de grande dificuldade financeira, sem que houvesse retorno proporcional no curto prazo;



► 1.4. Aspectos da Crise

- v) **fatores macroeconômicos adversos**, tais como a **retração do consumo e a instabilidade econômica**, agravadas por eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024, os quais impactaram negativamente a economia regional e, conseqüentemente, o faturamento da empresa;
- vi) **elevação das despesas financeiras**, decorrente da utilização recorrente de linhas de crédito emergenciais de curto prazo, contratadas a altas taxas de juros, o que resultou em crescimento expressivo do custo financeiro e na formação de espiral de endividamento; e
- vii) **inflação dos custos operacionais**, notadamente dos insumos da construção civil, sem possibilidade de repasse integral aos preços finais, ocasionando compressão das margens de rentabilidade.

Como consequência financeira acumulada desses fatores, a Requerente passou a registrar prejuízos sucessivos, deterioração dos índices de liquidez, aumento do passivo a descoberto e comprometimento da capacidade de cumprimento regular de suas obrigações.



► 1.5. Situação Atual

Em 19 de março de 2026, a equipe da Administradora Judicial visitou a sede principal da empresa, localizada na Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1780, bairro Bela Vista, em Porto Alegre/RS, a qual inclui também os setores administrativo e operacional, com cerca de 29 colaboradores. Ao lado da sede, a empresa também possui um imóvel próprio que é destinado a 6 (seis) vagas de estacionamento, com entrada pela Av. Neusa Goulart Brizola.

Também foi realizada a visita nas filiais localizadas na Rua Silva Jardim, 340, bairro Mont'Serrat, e na Av. Getúlio Vargas, 881, bairro Menino Deus, ambas localizadas na cidade de Porto Alegre/RS, que funcionavam em imóvel locado, sendo constado que hoje não há mais qualquer operação funcionando nestas duas unidades.

A equipe também realizou visita à unidade da Rua Passo da Pátria, 157, bairro Bela Vista, também localizada em Porto Alegre/RS, sendo este imóvel de propriedade da empresa, e que atualmente se encontra locado para um atelier de vestidos, denominado Ju Cardoso Atelier, cuja atividade não possui relação com a Recuperanda. Ao lado deste imóvel, no número 155, encontra-se outro imóvel de propriedade da empresa, que funciona como depósito subsolo para estoque de mercadorias, com acesso pela sede principal da Av. Cel. Lucas de Oliveira.

Deste modo, do ponto de vista operacional, a loja matriz segue suas atividades normais, com fluxo de clientes ainda abaixo do histórico, mas em processo de soerguimento e com expectativa de melhoras.



► 1.5. Situação Atual

O Sr. Ricardo informou, ainda, que a empresa tem adotado medidas como corte de custos, motivo pelo qual informou que encerrou a operação em todas as filiais, mantendo tão somente a operação na loja da sede da empresa. Além do mais, informou estar realizando renegociação de contratos e melhoria na logística, e que a Recuperação Judicial tem aliviado o fluxo de caixa, permitindo a regularização das operações e redução gradual dos prejuízos.

De acordo com o sócio, as medidas em curso vêm apresentando efeitos concretos na recuperação da empresa, ensejando expectativas favoráveis quanto à sua estabilização e retomada sustentável das atividades.

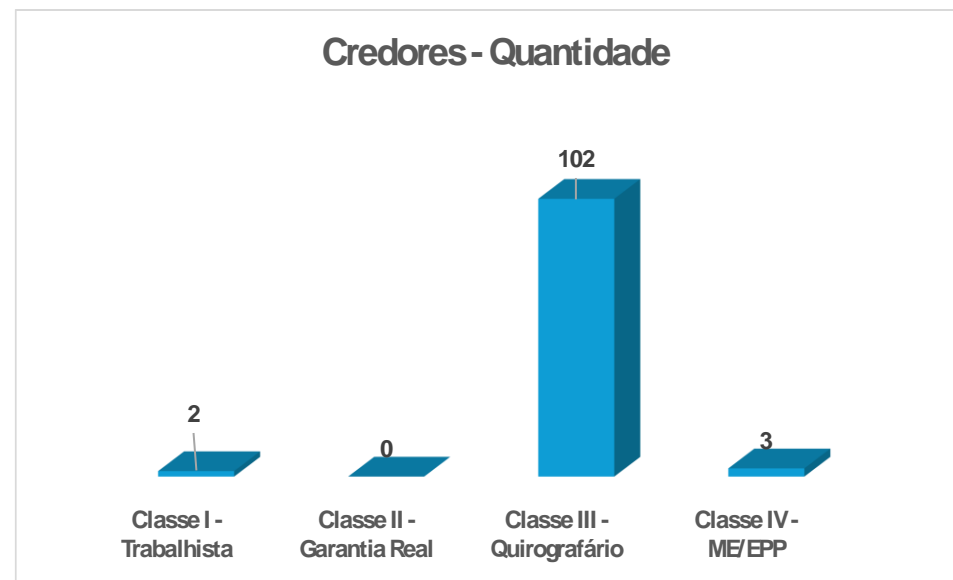
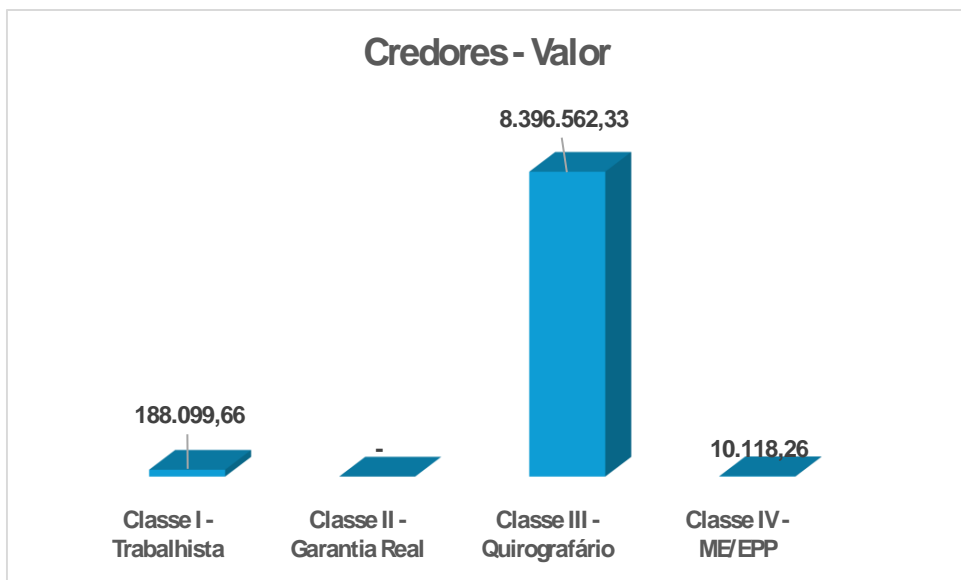


▶ 2. Passivo Declarado

2.1. Passivo Concursoal

► 2.1. Passivo Concursal

O demonstrativo do passivo concursal foi apresentado pela Requerente na petição de evento 66, Anexo 6. É possível identificar o montante de R\$ 8.594.780,25, composto por 107 credores, conforme demonstrado a seguir:



3. Registro Fotográfico

3.1. Registro Fotográfico

3.1.1. Loja de Porto Alegre e Sede Administrativa da Requerente

3.1.2. Estacionamento da sede principal com entrada para a Av. Neusa Goulart Brizola – Porto Alegre/RS

3.1.3. Imóvel subsolo da Rua Passo da Pátria – acesso pela sede principal – Porto Alegre/RS

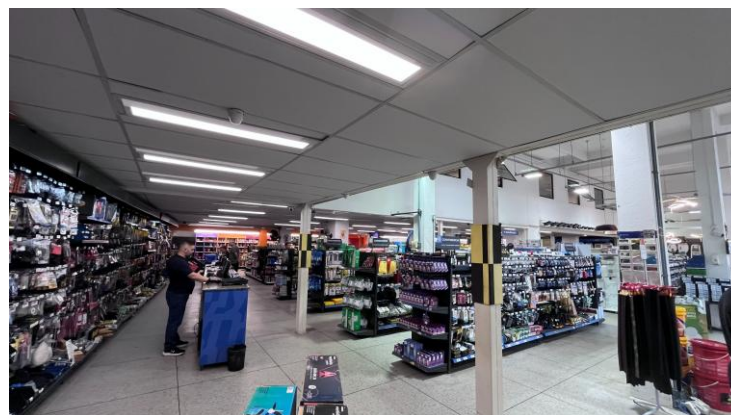
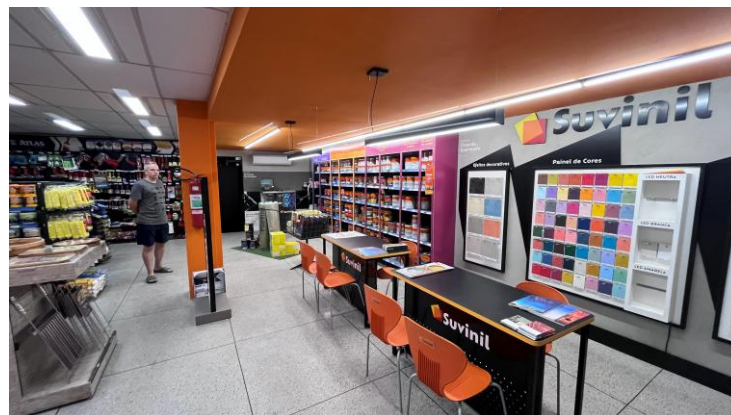
3.1.4. Filial da Rua Silva Jardim – Porto Alegre/RS

3.1.5. Filial da Av. Getúlio Vargas – Porto Alegre/RS

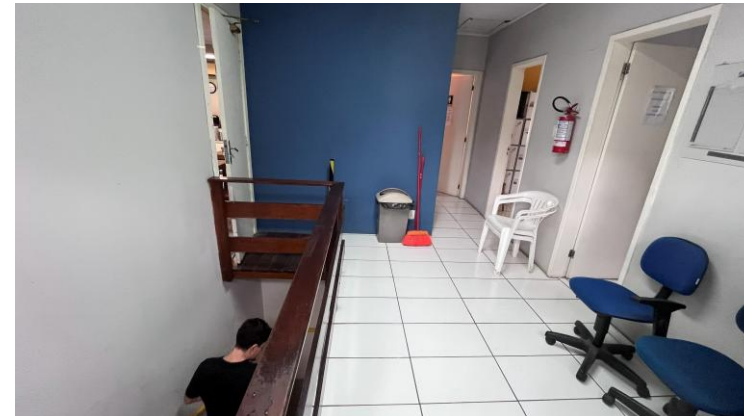
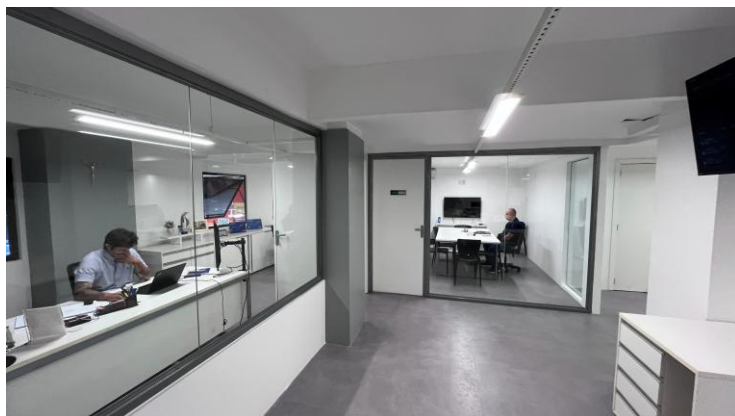
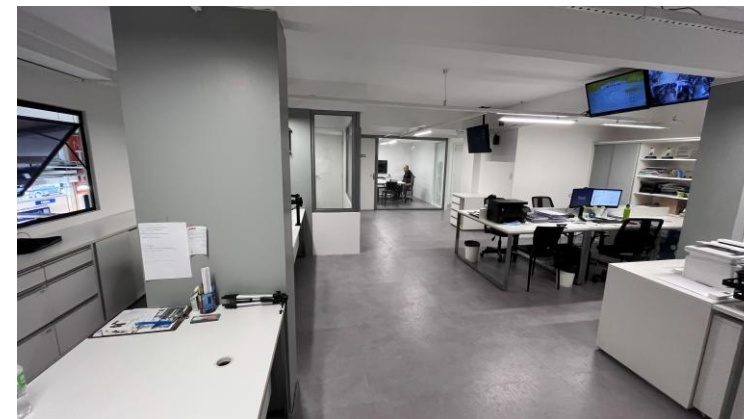
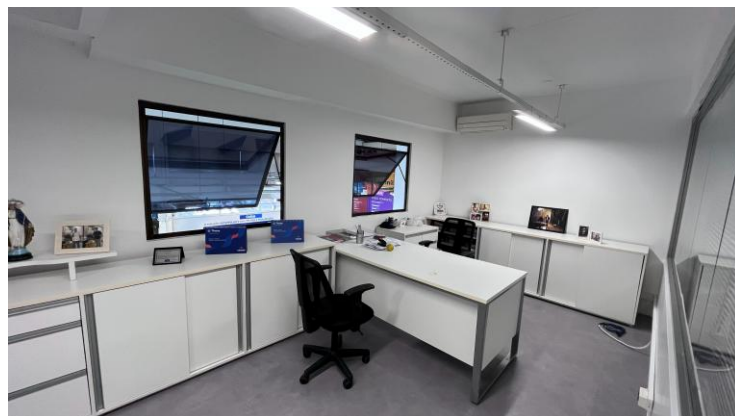
3.1.6. Imóvel da Rua Passo da Pátria, 157 – Porto Alegre/RS

▶ 3.1. Registro Fotográfico

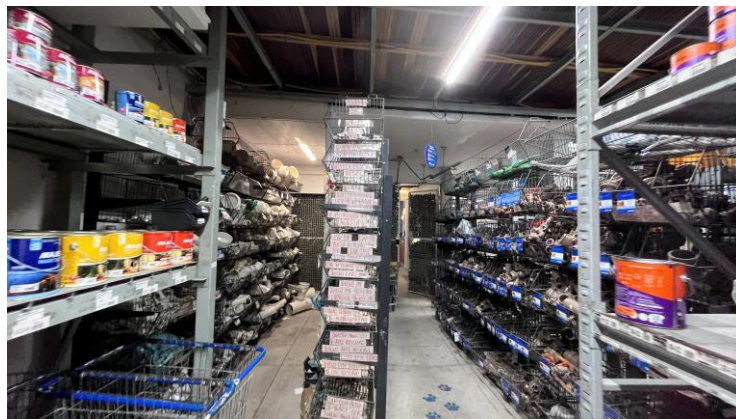
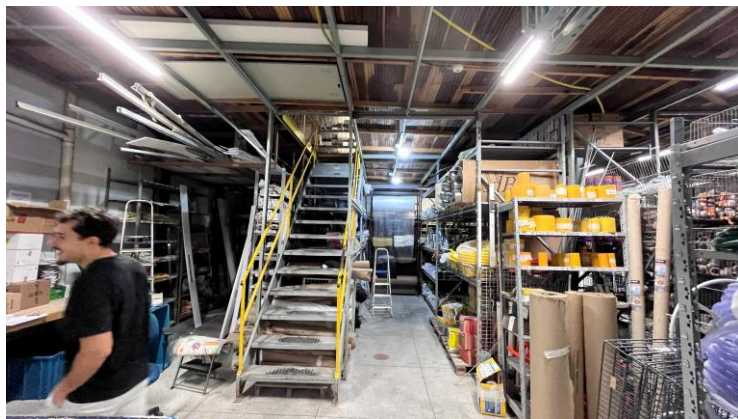
3.1.1. Sede principal da Av. Cel. Lucas de Oliveira, em Porto Alegre/RS



▶ 3.1. Registro Fotográfico

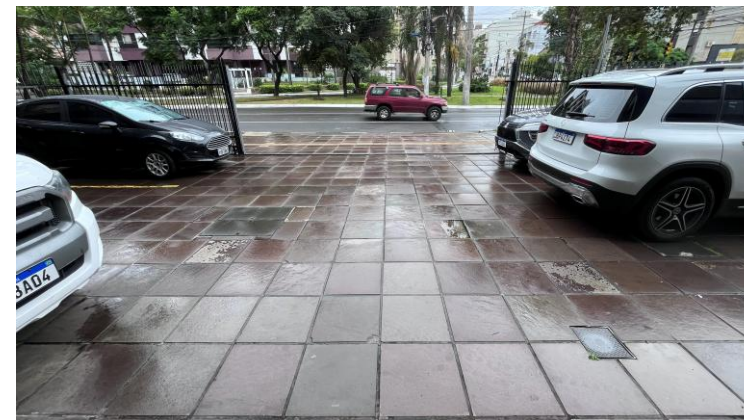
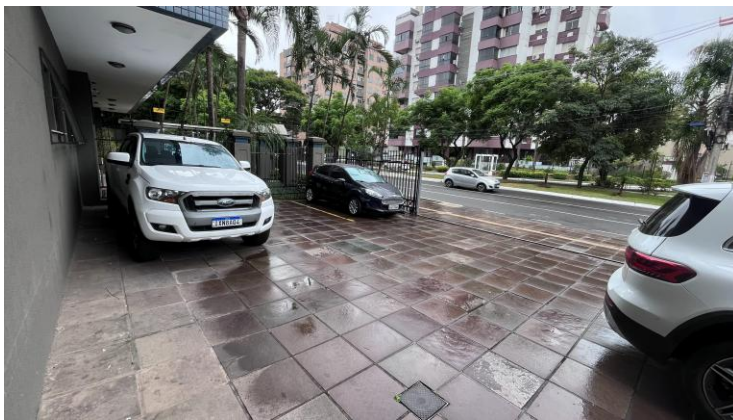


▶ 3.1. Registro Fotográfico



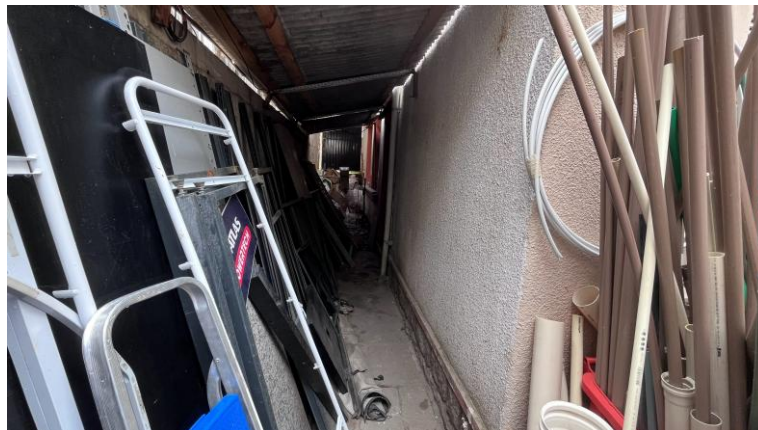
▶ 3.1. Registro Fotográfico

3.1.2. Estacionamento da sede principal com entrada para a Av. Neusa Goulart Brizola



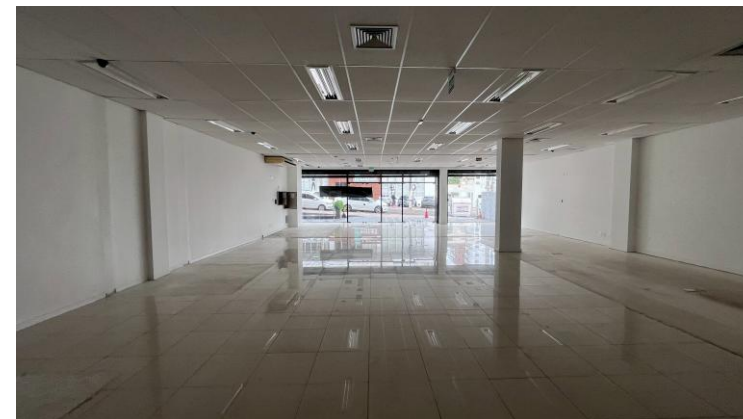
▶ 3.1. Registro Fotográfico

3.1.3. Imóvel subsolo da Rua Passo da Pátria, 155, Bela Vista, em Porto alegre/RS, com acesso pela sede principal



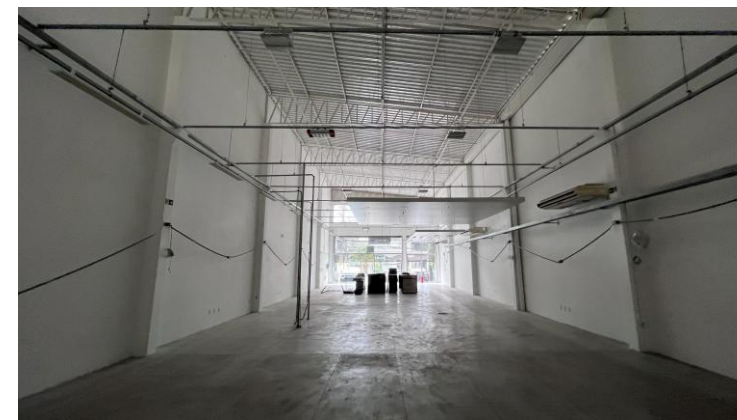
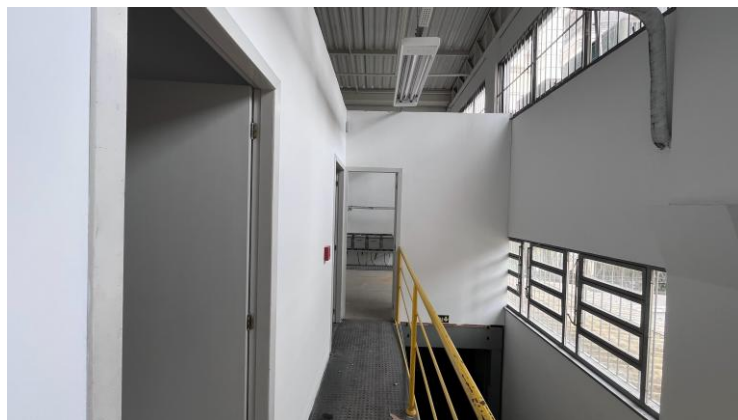
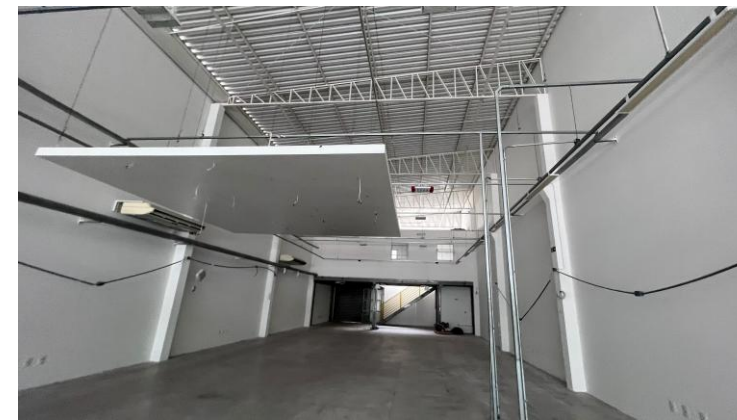
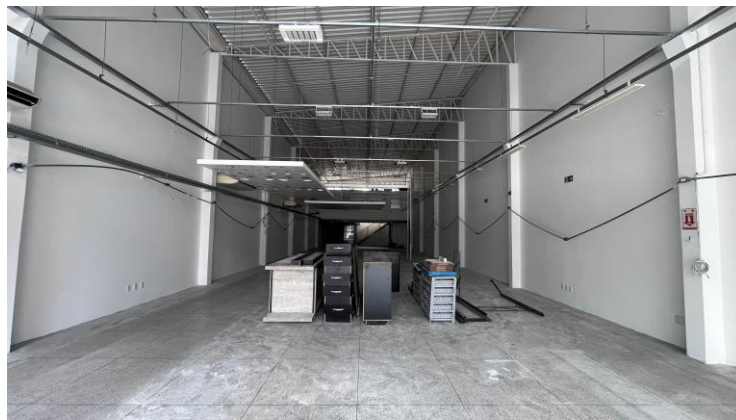
▶ 3.1. Registro Fotográfico

3.1.3. Filial da Rua Silva Jardim, 340, Mont'Serrat, em Porto Alegre/RS



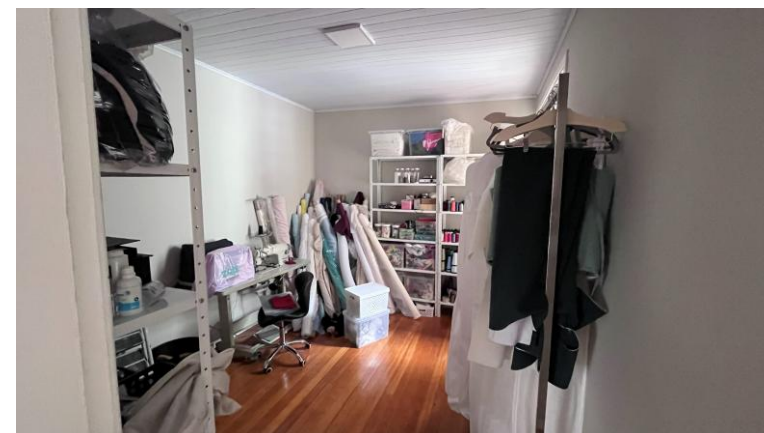
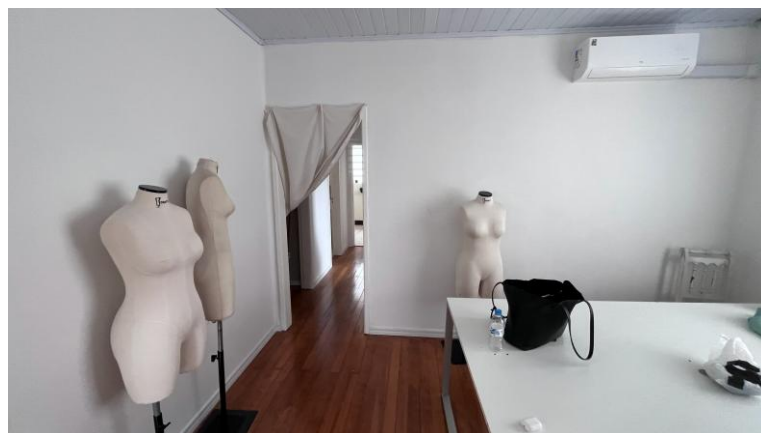
▶ 3.1. Registro Fotográfico

3.1.4. Filial da Av. Getúlio Vargas, 881, Menino Deus, em Porto Alegre/RS



▶ 3.1. Registro Fotográfico

3.1.5. Imóvel da Rua Passo da Pátria, 157, Bela Vista, em Porto Alegre/RS



▶ 4. Considerações Finais

4.1. Considerações Finais

► 4.1. Considerações Finais

Deste modo, a Administração Judicial apresenta o presente relatório de visita, com fulcro no artigo 22, II, alínea “a” da Lei 11.101/2005, constatando que a Recuperanda está em pleno e regular exercício de suas atividades no imóvel de sua sede principal.

Informa a Auxiliar do Juízo, ainda, que já está em contato com o setor de Contabilidade da Recuperanda para que eles providenciem todos os documentos necessários a fim de que seja possível a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades, previsto no artigo 22, II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, os quais serão apresentados no Incidente Processual n.º 5047059-26.2026.8.21.0001.

Por fim, a Administração Judicial informa que permanece à disposição do d. Juízo, do Ministério Público, da Recuperanda, dos credores e dos demais interessados para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Alexandre Correa Nasser de Melo - OAB/PR 38.515

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.





CREDIBILITÀ

— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

 **PARANÁ**

Av. Iguaçu, 2820
conj. 1001/1010, 10º Andar
Água Verde, Curitiba/PR

 **SANTA CATARINA**

Avenida Trompowsky, 354
sala 501, Centro,
Florianópolis - SC

 **RIO GRANDE DO SUL**

R. Mostardeiro, 777
sala 1401, Independência,
Porto Alegre/RS

 **MINAS GERAIS**

R. Antônio Albuquerque, 330
8º andar, Savassi,
Belo Horizonte/MG

 **SÃO PAULO**

Avenida Paulista, 1439
1º andar, conjunto 12,
Bela Vista, São Paulo/SP

NOSSA
RESPONSABILIDADE
SOCIAL



 41 3242-9009

 contato@credibilita.adv.br

Acesse:
credibilita.com.br